



ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível			Total
	Custeio	Investimento - Inversão Financeira		
35000 Ministério das Relações Exteriores	23.396	0		23.396
42000 Ministério da Cultura	22.520	0		22.520
Total	45.916	0		45.916

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007 e considerando o disposto na Lei nº 666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994 e no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, RESOLVE:

Art. 1º A IN nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

- Art. 29-B. (revogado)
- I.º (revogado)
- II.º (revogado)
- III.º (revogado)
- IV.º (revogado)
- V.º (revogado)
- VI.º (revogado)
- VII.º (revogado)
- VIII.º (revogado)
- IX.º (revogado)
- X.º (revogado)
- XI.º (revogado)
- XII.º (revogado)
- XIII.º (revogado)
- § 2º (revogado)
- § 3º (revogado)
- "Art. 40

§ 2º

III.º (revogado)

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada:

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

"Art. 44

IV - fachadas envidraçadas: 110 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

V - áreas hospitalares e assemblhadas: 330m2."

Art. 2º. Os anexos passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III-C - Demais Custos
Módulo: Demais componentes

Demais Componentes	%	Valor
A - Despesas Operacionais administrativas		
B - Insumo		
Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

Tributos	%	Valor
A - Tributos Federais (especificar)		
B - Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C - Outros tributos (especificar)		
Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009111200097

"ANEXO V
5.16.1. - (revogado)"
Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANEANNA DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 237, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 384, de 04 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art.º 6 do Decreto-Lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.004662/2009-38 resolve:

Art. 1º Autorizar o Comando da Marinha a realizar aterro em área de 390.000m², na Baía de Sepetiba, adjacente ao Porto de Sepetiba, na Ilha da Madeira, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º A área a que se refere o Art. 1º assim se descreve: Com os pontos indicados em coordenadas UTM datum WGS-84, a partir do ponto A (N=7.463.826,392 E=618.854.797) segue no sentido anti-horário em linha sinuosa, acompanhando a Praia de Itapuca, com 552,30m até alcançar o ponto B (N=7.464.180,017 E=618.318,379); daí, inflete para a esquerda e segue com 334,50m até o ponto C (N=7.464.058,527 E=618.006,859); daí, inflete para a direita e segue com 663,00m até o ponto D (N= 7.464.194,976 E=617.358,678); daí, inflete para a esquerda e segue com 236,40m até o ponto E (N=7.463.964,537 E= 617.307,560); daí, inflete para esquerda e segue com 497,60m até o ponto F(N=7.463.859,791 E=617.793,999); daí, inflete para a direita e segue com 369,90m até o ponto G (N=7.463.645,188 E=618.095,212); daí, inflete para a esquerda e segue com 314,30m até o ponto H (N=7.463.815,837 E=618.360,331); daí, inflete para a direita e segue com 224,70m até alcançar o ponto A inicial desta descrição determinando uma área de 390.000m², confrontando entre o pontos B, C, D, E, F, G, H e A, com águas da Baía de Sepetiba.

Art. 3º O Aterro se destina à implantação de um Estaleiro para construção de Submarinos e de uma Base Naval para apoios.

Art. 4º A presente autorização não exime o Comando da Marinha de obter, antes do efetivo início das obras, todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização do aterro, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 5º A presente autorização é concedida em caráter precário para implantação do projeto e não dispensa o Comando da Marinha dos procedimentos de formalização de ENTREGA, do Acredito de Marinha que surgirá após a construção do aterro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NORMATIVA Nº, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta o art. 11, § 3º, da Portaria Normativa nº 3, de 30 de julho de 2009, e dá novas orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre assistência à saúde suplementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º da Portaria MP Nº 2, de 11 de abril de 2006 e das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revogado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007 e considerando o disposto no Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei Nº 112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Regulamentar o art. 11, § 3º, da Portaria Normativa SRH nº 3, de 30 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I - A participação no custo dos serviços utilizados, a ser definida nas cláusulas dos convênios, contratos, regulamentos ou estatutos, poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, respeitado o disposto no art. 18 da Portaria Normativa nº 3, de 2009, assegurando-se, ainda, a observância do princípio da transparência, de forma a possibilitar maior previsibilidade dos custos ao titular do benefício.

II - A participação no custo dos serviços de que trata o inciso anterior será efetuada em valores mensais, não superiores a dez por cento da remuneração, provento ou pensão, mediante autorização do titular ou representante legal do beneficiário.

III - A autorização para os descontos mensais no contracheque estará disponível no SIAPENet e, uma vez efetuado o desconto no contracheque, eventual restituição de valores deverá ser pleiteada pelo beneficiário diretamente na operadora. Outrossim, a autorização de desconto poderá ser suspensa no sistema pelo beneficiário (servidor ou pensionista), hipótese em que o referido sistema apresentará um alerta esclarecedor que a suspensão do desconto não eximirá o servidor de honrar as dívidas assumidas.

IV - O titular do benefício terá acesso às informações com referência à sua participação no custo dos serviços médico-hospitalares e odontológicos por meio de link, na área do servidor no SIAPENet, que o remeterá à operadora de seu plano de saúde.

V - As operadoras de planos de saúde deverão disponibilizar as seguintes informações aos servidores:

- a) relação de utilizações referentes ao mês da cobrança e eventual saldo devedor acumulado;
- b) valores devidos referentes às utilizações anteriores, ainda não cobrados em virtude dos limites existentes; e
- c) valores pendentes de pagamento eventualmente existentes;

VI - A operacionalização dos descontos na folha de pagamento do servidor será efetuada no mês seguinte ao da autorização de desconto por parte do beneficiário.

VII - A adesão a plano de saúde, efetuada por servidor, implicará na autorização automática para a cobrança de participação no custo dos serviços de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria Normativa, sendo possibilitado ao servidor desautorizar referidas cobranças, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 1º, deste instrumento.

VIII - Enquanto não forem implementadas as rotinas sistêmicas referentes aos procedimentos elencados nos incisos III e IV, o envio dos arquivos pelas operadoras será o mesmo estabelecido para as demais consignatárias, no cronograma do SIAPENet.

Art. 2º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de novembro de 2009

A Secretária de Recursos Humanos, Substituída, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 32 da Portaria Normativa SRH/MP nº 5, de 08 de outubro de 2008, e diante dos elementos presentes nos Processos Administrativos nº 04500.012942/2008-50, 04500.014852/2008-60 e 04500.010570/2009-74, que tratam de denúncia de desconto indevido contra a AMBSESP - ASSOCIAÇÃO MUTUA BENEFICENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CNPJ nº 04.380.468/0001-00, resolve DESCREDECENCIAR a entidade consignatária, nos termos do art. 19, inciso VI e C, do Decreto nº 6.386, de 28 de fevereiro de 2008.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

A interessada poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente Despacho, na forma prevista no § 3º do art. 31 da Portaria Normativa SRH nº 5, de 2008, lhe sendo facultado, para tanto, vistas dos Processos supracitados, localizados no âmbito desta SRH/MP.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de compatibilizar os identificadores de resultado primário de ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC as alterações da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009, promovidas pela Lei nº 12.053, de 9 de outubro de 2009, que, entre outras medidas, determinou que as referidas ações fossem identificadas com o RP 3, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e de seus créditos adicionais, no que concerne à Presidência da República e aos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, dos Transportes e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes de autorização de acordo com legislação pertinente.

Art. 6º A autorização não implica na constituição de direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando a quaisquer indenizações sobre beneficiários.

Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa contendo as obras, em lugar visível, confeccionada segundo as Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dados: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, indicando no final "Vila Morro de São Paulo, Cairú/BA".

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO

No DOU Nº 216, de 12-11-2009, Seção 1, pág. 97, na publicação, onde se lê: Portaria Normativa nº 11, de novembro de 2009, leia-se Portaria Normativa nº 8, de 11 de novembro de 2009.

(p/Coejo).

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 12 de novembro de 2009

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o seguinte: processou e autodeclarou infração, conhecendo do recurso de ofício, negando provimento, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 941/99, foram remittidos os débitos a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, EMPRESA, UF. Lists various companies and their locations across different states.

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, EMPRESA, UF. Lists companies like Valdemar, Vian, and Zetec.

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o seguinte: recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento para manter a interdição.

Table with 4 columns: Nº, PROCESSO, EMPRESA, UF. Lists companies like Minhas Garotas S.A. and Omega Ltda.

MAURÍCIO MEIRELLES Substituto

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº125, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Define o processo administrativo para suspensão e cancelamento de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual e de outras providências.

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 167 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, resolvem:

- Art. 1º Cabe ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST a apuração de eventuais irregularidades nos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
Art. 2º Diante de indicio de irregularidade, o DSST deve iniciar processo administrativo e adotar as providências necessárias, de acordo com a natureza da certificação do produto.
Art. 3º Na hipótese de EPI certificado com base em laudo emitido por laboratório credenciado, o DSST deve solicitar à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE o recolhimento de amostra do produto, para realização de ensaios.

- Art. 4º A amostra do EPI, deve:
I - pertencer ao mesmo lote de fabricação;
II - conter o nº. mínimo de unidades estabelecidas nas técnicas de ensaio;
III - ser apreendida no local de trabalho, revendida pelo fabricante, fabricante ou importador;
IV - ser encaminhada, posteriormente, ao DSST.
Art. 5º Não sendo possível a apreensão do número mínimo de unidades necessárias, esgotadas as possibilidades previstas no art. 4º, a fiscalização deve efetuar a apreensão de unidades disponíveis.

Art. 6º O DSST encaminhará a amostra apreendida para realização de ensaios a um laboratório credenciado junto ao Departamento de Registro ao Sistema Brasileiro de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial - SINMETRO.

Art. 7º Caso o EPI seja certificado com base em Termo de Responsabilidade e especificação técnica de fabricação, o DSST deve solicitar à unidade regional do MTE o recolhimento de amostra do equipamento, para avaliação técnica.

Parágrafo único. A avaliação técnica deve considerar os aspectos Rodoviários de Cargas, Líquidas, Gasosas, Combustíveis, patibilidade entre as características do produto e as informações contidas no Certificado de Aprovação - CA quanto à documentação apresentada pelo fabricante ou importador, pela própria entidade.

Art. 8º Comprovado que o EPI atende aos requisitos mínimos necessários, o DSST deve publicar ato suspendendo a comercialização do lote analisado.

Parágrafo único. O EPI terá seu CA suspenso caso não possua a marcação indelével do lote.

Art. 9º Publicado o ato de suspensão, o DSST deve notificar o fabricante ou o importador, fornecendo cópia do laudo de ensaio ou do relatório de avaliação técnica.

Art. 10 O fabricante ou importador deve apresentar defesa escrita ao DSST, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação.

Art. 11 No caso de deferimento total da defesa, o DSST deve revogar o ato de suspensão da comercialização.

Art. 12 O indeferimento parcial ou total da defesa acarreta a aplicação de uma das seguintes medidas:

I - Cancelamento do lote do EPI;
II - Cancelamento do CA.

Art. 13 Para o cancelamento do CA deve ser verificada uma das seguintes situações:

I - Descumprimento das exigências legais previstas para a comercialização do CA ou do lote.

II - Não atendimento das características do produto existentes à época da certificação e que foram determinantes para a concessão do CA;

III - Inexistência do produto na relação de Equipamentos de Proteção Individual do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6.

Art. 14 É facultado ao interessado recorrer a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT da decisão de cancelamento da comercialização do CA ou do lote, no prazo de 10 dias em efeito suspensivo até a decisão final.

Art. 15 Após a publicação da decisão, o fabricante ou importador deve providenciar o recolhimento dos equipamentos do comércio atacadista e varejista no prazo de 90 dias.

Art. 16 Os CA de todos os produtos correspondentes a itens suprimidos do Anexo I da Norma Regulamentadora nº. 6 serão automaticamente cancelados pelo DSST.

Parágrafo único: Para a continuidade da comercialização do produto para outros fins que não sejam EPI, o fabricante ou importador deve providenciar a imediata retirada do número do CA do produto, de sua embalagem e de toda a sua documentação.

Art. 17 Fica revogado o item 6.12 da Norma Regulamentadora nº. 6, aprovada pela Portaria SIT nº. 25, de 15/10/2001, e seus subitens.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O Secretário de Relações do Trabalho de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, emite a seguinte Nota Técnica nº. 45/2009 DICNES/CGRS/SRT/MTE e considerando que na publicação do dia 23.10.09, pg. Seção I, nº. 100.915-203 houve equívoco na descrição das atividades a serem retificadas referida publicação, referente ao processo nº 46211.005307/2009-69 de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais - SAFER / Janaúba, para que onde se lê: "Safar", leia-se: "Minas Gerais".

Em 11 de novembro de 2009